

(Ac. 1ª T-2915/82)

JW/j1

Sabe-se que o remédio processual para sanar omissão é a oposição de embargos declaratórios que, se não interpostos oportunamente, fica obstada a reapreciação da matéria, porque precluso o direito recursal.

Revista que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso da Revista nº TST-RR-3380/81, em que é Recorrente ADALBERTO ADRIANO DA SILVA e Recorrido J. MOTTA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A.

O TST da 6ª Região (fls. 84/85), confirmou a sentença vestibular que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial, prêmio de produção e adicional de insalubridade.

Dá a Revista do reclamante (fls. 87/88), apontando como violados os arts. 292 e 330, nº 1 e 515, todos do CPC, e ainda, o § 1º do art. 437 consolidado, ao fundamento de que a decisão recorrida teria sido omissa, quanto ao pedido de prêmio de produção e de adicional de insalubridade, tendo apreciado tão somente o da equiparação salarial.

Apelo recebido por despacho de fls. 89 e não contra-arrazado.

De fls. 93 parecer da d. Procuradoria Geral, manifestando-se pelo provimento do recurso.

É O RELATÓRIO.

V O T O

O apelo vem lastreado apenas em violação.

Em várias oportunidades, em suas ra

razões recursais, o recorrente enfatiza que seu inconformismo se prende à omissão do acórdão recorrido, quanto às verbas de insalubridade e prêmio de produção.

Ora, sabemos que o remédio processual para sanar omissão é a oposição de embargos declaratórios que, se não interpostos oportunamente, fica obstada a reapreciação da matéria, porque precluso o direito recursal.

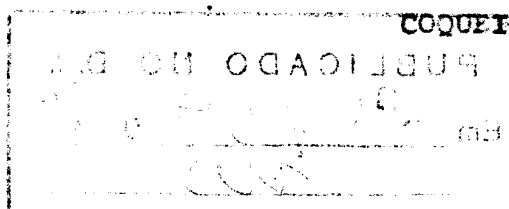
Assim, NÃO CONHEÇO da Revista.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer da revista.

Brasília, 13 de agosto de 1982.

Presidente



JOÃO WAGNER

Relator

Ciente:

Procurador

JOSÉ MARIA CALDEIRA